



TC 032.315/2011-2

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade jurisdicionada: Município de Paraíso do Tocantins – TO

Responsáveis: Arnaud Sousa Bezerra (CPF 018.075.011-91); Karina Furtado de Deus (CPF 692.485.591-15); Luís da Silva César Júnior (CPF 364.124.301-72); Maria de Fátima Pires da Silva (CPF 008.405.638-09) e outros

Recorrente: Negreiros & Negreiros Ltda. - EPP (CNPJ 11.208.507/0001-51).

Assunto: Sanear vício de representação processual (R001) nos termos do Memorando-Circular nº 13/2012 – Segecex.

Trata-se de recurso de reconsideração autuado como R001, interposto por **Negreiros & Negreiros Ltda. - EPP (CNPJ 11.208.507/0001-51)**, por intermédio de seu advogado **Gedeon Pitanga Junior – OAB/TO 2.116**, contra o Acórdão 351/2015 – 2ª Câmara que, para tanto, procedeu a juntada da procuração à peça 156.

Ao analisar o instrumento de procuração, ficou constatado que o outorgante **“NEGREIROS & NEGREIROS LTDA. – EPP** refere-se a pessoa jurídica e não pessoa física, conforme está descrito e assinado com o CPF do sócio da referida empresa, uma vez que a procuração expedida pela empresa deveria constar o CNPJ bem como outras qualificações referente a empresa, informando o nome do sócio-administrador que assina a citada procuração.

Conforme determina o item “3” do Memorando-Circular nº 13/2012 – Segecex, os *processos encaminhados à Serur com vício de representação serão restituídos à unidade técnica responsável para adoção das providências previstas no Anexo I*, quais sejam, juntada da procuração e cadastramento do procurador na aba “procuradores” na tela de visualização do processo no e-TCU.

Ante o exposto, restituímos os autos à Secex-TO para saneamento do vício de representação constatado.

SERUR/SA, em 7/6/2016.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Antonio Martins dos Santos
Assistente